



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 1/2019

AUTUAÇÃO

Aos 16 de Janeiro de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Serviços médicos de urgência e emergência

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=16592 e o número do documento=12790





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 01/2019

Objeto: Contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 16 de Janeiro de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral





C.I.nº 04/2019 - DAP

Londrina, 14 de janeiro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Prezado Gerente,

Encaminhamos Termo de Referência para contratação de serviços médicos de urgência e emergência, por meio de sistema de área protegida para a Câmara Municipal de Londrina.

Atenciosamente,

Marina Akemi Higuti
Depto de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni
Depto de Administração Predial
Gerente



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto da presente contratação os serviços médicos de urgência e emergência, por meio de sistema de área protegida, nas dependências da CONTRATANTE, através de veículos desenvolvidos para tal fim (UTI's móveis), dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações de agravo à saúde, em razão de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras situações que se caracterizarem como urgentes ou emergentes.
- 1.1.1 O atendimento de urgência se caracterizará pelo agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida humana, que requeira rápida assistência especializada;
- 1.1.2 O atendimento de emergência se caracterizará pelo agravo à saúde que implique iminente risco de vida, necessitando de assistência especializada imediata.
- 1.2 A cobertura deverá contemplar tantos os servidores, vereadores mirins, parlamentares e colaboradores da CONTRATANTE (em uma média diária de 254 pessoas), quanto as pessoas que transitarem diariamente nas dependências da Área Protegida (cuja quantidade depende dos assuntos em pauta e do momento político).
- 1.3 A área protegida compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-903.
- 1.4 A franquia mensal contemplará número ilimitado de atendimentos, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quanto a doenças pré-existentes.
- 1.5 A unidade móvel (UTI) deverá comparecer ao local equipada de acordo com as exigências da Portaria nº 2048/GM, do Ministério da Saúde, da seguinte maneira:
- 1.5.1 Tipo B – Ambulância de suporte básico: veículo destinado ao atendimento ou transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida.
Tripulação mínima para a ambulância do tipo B: motorista socorrista com treinamento em APH (atendimento pré-hospitalar) e um(a) auxiliar de enfermagem habilitado(a) em APH.**
- 1.5.2 Tipo D – Ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel: veículo destinado ao atendimento ou transporte de pacientes de alto**



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

risco de emergências pré-hospitalares.

Tripulação mínima para a ambulância do tipo D: motorista, enfermeiro(a) e médico(a) com treinamento em APH.

1.5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6 A execução dos serviços compreenderá o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme detalhado abaixo:

1.6.1 O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da CONTRATADA e cessará quando for estabilizada a urgência ou emergência no local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante, ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato;

1.6.2 O atendimento no local deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados após o primeiro chamado;

1.6.3 Sendo necessário o atendimento hospitalar, a CONTRATADA ficará responsável tanto pela localização do estabelecimento público em condições de receber o paciente, quanto pela condução ao referido local. Se o paciente possuir Plano de Saúde Individual, a CONTRATADA entrará em contato com o estabelecimento hospitalar conveniado e, da mesma forma, realizará a condução ao local.

2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA e o pagamento será efetuado pelo valor fixo mensal da cobertura.

2.2 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.2.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

2.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE.

- 2.2.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 2.2.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.2.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;
- 3.1.2 Cumprir, no que couber, a Portaria nº 2048/Gm, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que vir a substituí-la, bem como toda a regulamentação pertinente a sua atividade;
- 3.1.3 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 3.1.4 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;
- 3.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.10 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, inclusive com



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentos eventualmente ministrados;

- 3.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Solicitar os serviços somente após ter recebido nota de empenho para o respectivo período;
- 4.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar as determinações do Contrato;
- 4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, na forma do instrumento contratual;
- 4.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Prováveis fornecedores:

1. Salva Vida SOS Emergências Médicas Ltda

Av. Santos Dumont, 438

Boa Vista – CEP 86039-090 Londrina PR.

Telefones: 3373-5000 / 3321-5566

Contato: Wagner Perussolo Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

2. Unimed – Área Protegida

Telefones: 3339-8989 - Juliana

michael@medilar.com.br

Londrina, 14 de janeiro de 2019.

Marina Akemi Higuti

Depto Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni

Depto Administração Predial

Gerente



A Câmara Municipal de Londrina.
A/C Sr. Mauricio Calgarotto

ORÇAMENTO

Valor Unitário

QTDDE	SERVIÇO	MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (ÁREA PROTEGIDA) – PERÍODO DE 12 MESES. Conforme termo de referencia	R\$ 805,00

Londrina, 18 de janeiro de 2019.

RAZÃO SOCIAL : **SALVA-VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

CNPJ DA EMPRESA : **02.752.378/0001-77**

TELEFONE: **(43) 3373-5000 – (43) 3321-5566**

FAX: **(43) 3373-5037**

EMAIL: salvavida@salvavidasos.com.br

Av. Santos Dumont, 438 – Aeroporto – Fone/Fax: (43) 3373-5000 – CEP 86039-090 –
Londrina – Paraná
e.mail: salvavida@salvavidasos.com.br

Assunto: RES: Orçamento Câmara Municipal

De: "Juliana Biato" <juliana.biato@medilar.com.br>

Data: 23/01/2019 11:36

Para: 'Maurício Calgarotto' <mauricialgarotto@cml.pr.gov.br>

Bom dia Mauricio,

Não iremos participar da cotação pois nossos contratos são com limitação de quantidade de atendimentos.
Obrigado

Juliana S. Biato

Executiva de Mercado
Medilar Gestão em Saúde
juliana.biato@medilar.com.br
www.medilar.com.br
Fone: 43 3339.8989
Celular: 43 99605.2660
Celular: 16 98226.7886



**A GENTE NÃO VAI SÓ DESEJAR
MAIS SAÚDE EM 2019.**

A GENTE VAI OFERECER TAMBÉM.

20 ANOS
MEDILAR
Gestão em Saúde

A vida não espera.

De: Maurício Calgarotto [mailto:mauricialgarotto@cml.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 16:55

Para: salvavidas@salvavidasos.com.br; juliana.biato@medilar.com.br; contato@aemerncias.com.br; amanda.ferreira@unimedlondrina.com.br; sandra.rialto@unipax.com.br; vendas@planohospitalar.org.br; ssg_saude@hotmail.com; agosto@summusemergencias.com.br; albetini@uol.com.br; sac@plussante.com.br; plussante@plussante.com.br

Assunto: Orçamento Câmara Municipal

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar serviços médicos de urgência e emergência.

Para tanto, segue em anexo o termo de referência que especifica o Objeto a ser contratado.

Aguardo retorno com a proposta.

Atenciosamente.

--

Assunto: Orçamento Câmara Municipal

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Data: 16/01/2019 16:54

Para: salvavidas@salvavidasos.com.br, juliana.biato@medilar.com.br, contato@aemergencias.com.br, amanda.ferreira@unimedlondrina.com.br, sandra.rialto@unipax.com.br, vendas@planohospitalar.org.br, ssg_saude@hotmail.com, agosto@summusemergencias.com.br, albetini@uol.com.br, sac@plussante.com.br, plussante@plussante.com.br

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar serviços médicos de urgência e emergência.

Para tanto, segue em anexo o termo de referência que especifica o Objeto a ser contratado.

Aguardo retorno com a proposta.

Atenciosamente.

--

Mauricio Calgarotto
Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
[43] 3374-1305



— Anexos: —

1.4.TR.pdf

2,0MB

Assunto: RES: RES: Orçamento Câmara Municipal
De: "Juliana Biato" <juliana.biato@medilar.com.br>
Data: 24/01/2019 09:37
Para: 'Maurício Calgarotto' <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Bom dia

Segue proposta.
Att

Juliana S. Biato
Executiva de Mercado
Medilar Gestão em Saúde
juliana.biato@medilar.com.br
www.medilar.com.br
Fone: 43 3339.8989
Celular: 43 99605.2660
Celular: 16 98226.7886



**A GENTE NÃO VAI SÓ DESEJAR
MAIS SAÚDE EM 2019.**

A GENTE VAI OFERECER TAMBÉM.

20 ANOS
MEDILAR
Gestão em Saúde
A vida não espera.

De: Maurício Calgarotto [mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 16:53
Para: Juliana Biato <juliana.biato@medilar.com.br>
Assunto: Re: RES: Orçamento Câmara Municipal

Boa Tarde, Juliana.

Seria possível você enviar um orçamento na forma como vcs trabalham?

Talvez com a quantidade de atendimentos ou algo parecido.

Se conseguir, enviaremos o orçamento ao setor responsável pelo termo de referência para analisarem.

Grato...

Em 23/01/2019 11:36, Juliana Biato escreveu:

Bom dia Mauricio,

Não iremos participar da cotação pois nossos contratos são com limitação de quantidade de atendimentos.
Obrigado

Juliana S. Biato

Executiva de Mercado
Medilar Gestão em Saúde
juliana.biato@medilar.com.br
www.medilar.com.br
Fone: 43 3339.8989
Celular: 43 99605.2660
Celular: 16 98226.7886



**A GENTE NÃO VAI SÓ DESEJAR
MAIS SAÚDE EM 2019.**

A GENTE VAI OFERECER TAMBÉM.



De: Maurício Calgarotto [<mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 16:55

Para: salvavidas@salvavidasos.com.br; juliana.biato@medilar.com.br; contato@aemercnias.com.br;
amanda.ferreira@unimedlondrina.com.br; sandra.rialto@unipax.com.br;
vendas@planohospitalar.org.br; ssg_saude@hotmail.com; augusto@summusemergencias.com.br;
albetini@uol.com.br; sac@plussante.com.br; plussante@plussante.com.br

Assunto: Orçamento Câmara Municipal

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar serviços médicos de urgência e emergência.

Para tanto, segue em anexo o termo de referência que especifica o Objeto a ser contratado.

Aguardo retorno com a proposta.

Atenciosamente.

--

Maurício Calgarotto
Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
[43] 3374-1305



— Anexos: —

Proposta SOS Unimed ÁREA PROTEGIDA CML.docx

102KB



Londrina, 24/01/2019.

**PARA
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Mauricio Pr.**

Primeiramente gostaríamos de agradecer a oportunidade e parabenizá-los pelo interesse em preservar e salvar vidas, provando ser uma entidade com grande diferencial.

» **ÁREA PROTEGIDA**

O serviço Área Protegida visa dar atendimento rápido, eficiente e seguro em situações de urgências e emergências médicas. O serviço é essencial para industrias, empresas, shoppings, escolas, clubes, hotéis, universidades e estabelecimentos comerciais em geral, já que proporciona atendimento pré-hospitalar, por meio de UTIs móveis, **a todos que estiverem no local protegido (colaboradores, clientes, fornecedores e visitantes).**

Funcionam 24 horas, todos os dias do ano, dispõem de central de atendimento para receber solicitações e executar todo o processo de orientação médica e/ou socorro, através da linha 0800 725 5555, as ligações são gratuitas e podem ser realizadas de telefones fixos ou aparelhos celulares e Serviços oferecidos pelo SOS Unimed.

» **PROPOSTA COMERCIAL**

Segue proposta:

**R\$ 2.400,00 mensal, com franquia de 24 atendimentos anuais, ou
R\$ 3.000,00 mensal, com franquia de 36 atendimentos anuais.**

Validade desta proposta 30 dias.

Prazo de pagto: dia 20 de cada mês.

*caso ocorra atendimento excedente da franquia contratada, o custo atual é de R\$ 1.000,00 por atendimento.

Qualquer duvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MEDILAR
Gestão em Saúde

A vida não espera.
www.medilar.com.br

Juliana S. Biato
Executiva de Vendas

43 3339-8989
43 99605-2660 | 16 99757-5137
juliana.biato@medilar.com.br

SOS Unimed, Unimed Fone, Ambulância, 24 hrs, Home Care, Localização, Atendimento



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº. 32/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Informação de dotação orçamentária atualizada – PA-DG nº. 01/2019

Londrina, 24 de janeiro de 2019.

Prezado Gerente,

Solicitamos informação de dotação orçamentária e saldo atualizado para contratação de Serviços médicos de urgência e emergência.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

CI. Nº 009/2019-FIN.

Londrina, 25 de janeiro de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA-DG nº 01/2019

Prezados,

Em atenção a CI nº 32/2019 – DSP, informamos no quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo - DG nº 01/2019:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros -PJ
Desdobramento:	3390.396100- Serviços de Socorro e Salvamento
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.39:	848.402,19
Previsão orçamentária para o exercício de 2019:	900.000,00
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta
Departamento Financeiro



Assunto: RES: Orçamento
De: "Salva-Vida SOS" <salvavida@salvavidasos.com.br>
Data: 24/01/2019 17:30
Para: 'Maurício Calgarotto' <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Olá Maurício,
Segue anexo novo orçamento,

Att
Patrícia

De: Maurício Calgarotto [mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de janeiro de 2019 16:39
Para: Salva-Vida SOS <salvavida@salvavidasos.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Orçamento

Patrícia,

Preciso que você me envie um novo orçamento com o valor acordado.

Em seguida eu enviarei outro email com a documentação necessária.

Agradecemos pela cooperação até o momento.

Att...

Em 24/01/2019 16:07, Salva-Vida SOS escreveu:

Boa Tarde Maurício,
Podemos sim prorrogar nosso contrato com este valor.

Você precisa de carta de manifestação de interesse?... alguma documentação?

Att
Patrícia
3373 5000

De: Maurício Calgarotto [mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de janeiro de 2019 15:31
Para: SALVA VIDA SOS <salvavida@salvavidasos.com.br>
Assunto: Re: RES: Orçamento

Boa tarde, Patrícia.

Gostaria de saber a possibilidade de trabalharmos o valor do orçamento para 733,00. Dessa forma conseguimos prorrogar o contrato por mais um ano.

O limite conforme disposição legal para contratações diretas (como esta) é de 1\$ 7.600,00 (Art. 24 II Lei 8.666/93). Sendo assim dois anos de contratação resultariam em R\$ 17.592,00.

Aguardamos retorno.

Att...

Em 18/01/2019 15:34, SALVA VIDA SOS escreveu:

Boa Tarde Mauricio,
Segue anexo nossa proposta de Área Protegida,
Fico a disposição,

Att
Patrícia



Administrativo/Financeiro
(43) 3373-5000
salvavida@salvavidasos.com.br

De: Maurício Calgarotto [<mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 17:00
Para: Salvavida@salvavidasos.com.br; contato@aemergencias.com.br
Assunto: Orçamento

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar serviços médicos de urgência e emergência.

Para tanto, segue em anexo o termo de referência que especifica o Objeto a ser contratado.

Aguardo retorno com a proposta.

Atenciosamente.

--

Mauricio Calgarotto
Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
[43] 3374-1305



— Anexos: —

ORÇAMENTO CÂMARA 2019.pdf

410KB



**A Câmara Municipal de Londrina.
A/C Sr. Mauricio Calgarotto**

ORÇAMENTO

Valor Unitário

QTD	SERVIÇO	MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (ÁREA PROTEGIDA) – PERÍODO DE 12 MESES. Conforme termo de referencia	R\$ 733,00

Londrina, 18 de janeiro de 2019.

RAZÃO SOCIAL : SALVA-VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

CNPJ DA EMPRESA : 02.752.378/0001-77

TELEFONE: (43) 3373-5000 – (43) 3321-5566

FAX: (43) 3373-5037

EMAIL: salvavida@salvavidasos.com.br

**Av. Santos Dumont, 438 – Aeroporto – Fone/Fax: (43) 3373-5000 – CEP 86039-090 –
Londrina – Paraná
e.mail: salvavida@salvavidasos.com.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ: 02.752.378/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:58 do dia 18/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2019.

Código de controle da certidão: **DBD0.A5AC.3515.6B13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019394995-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.752.378/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1184438 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SALVA VIDA S O S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

CPF/CNPJ: 02.752.378/0001-77

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de janeiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*hM#zr9WN0XR

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.752.378/0001-77

Certidão nº: 166675205/2019

Expedição: 23/01/2019, às 14:41:04

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.752.378/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2019 às 14:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.752.378/0001-77.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C48.9951.22F7.B713

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02752378/0001-77
Razão Social: SALVA VIDA S O S EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1035 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011300483084165850

Informação obtida em 23/01/2019, às 14:42:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="02752378000177"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02752378000177!

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, Wagner Perussolo Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 977.956.909-04, na qualidade de Representante Legal da empresa Salva Vida SOS Emergências Médicas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.752.378/0001-77, interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 28 de Janeiro de 2019.



Wagner Perussolo Andrade
Representante Legal
CPF 977.956.909-04

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE, brasileira, natural do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 15 de novembro de 1.978, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **025.730.789-30**, portadora da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.870-9** SESP/PR, residente e domiciliada na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701;

2) WAGNER PERUSSOLO ANDRADE, brasileiro, natural do Município de Rebouças, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **977.956.909-04**, portador da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.810-5** SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86039-090 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **02.752.378/0001-77**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0608586 2, em 23 de outubro de 2.007 e última alteração contratual registrada sob nº **20157559220**, em 18 de dezembro de 2.015, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social e alterações posteriores mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Os sócios decidem por alterar seu objeto social excluindo as seguintes atividades:

- I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA;
- II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, LABORATORIAIS E DE IMAGENS, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA;
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE;
- IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE: FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA;
- VI - LOCAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES.

1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

PARÁGRAFO ÚNICO: Com as exclusões das atividades acima a sociedade passa a ter por objeto social as atividades de:

- I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
- II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS EM EVENTOS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
- IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A DOMICÍLIO COM DISQUE ENFERMAGEM;
- V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICO AMBULATORIAL TAIS COMO, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO;
- VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICLÍNICAS, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;
- VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- VIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO, ECOCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, POLISSONOGRAMA, AUDIOMETRIA;
- IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA;
- X - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS;
- XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS CONGÊNERES E INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DE PLANO DE SAÚDE;
- XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A DOMICÍLIO (HOMECARE);
- XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** - NIRE: **41 2 0608586 2**
CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE, brasileira, natural do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 15 de

2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2

novembro de 1.978, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **025.730.789-30**, portadora da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.870-9** SESP/PR, residente e domiciliada na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701;

2) WAGNER PERUSSOLO ANDRADE, brasileiro, natural do Município de Rebouças, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **977.956.909-04**, portador da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.810-5** SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86039-090 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **02.752.378/0001-77**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0608586 2, em 23 de outubro de 2.007 e última alteração contratual registrada sob nº **20157559220**, em 18 de dezembro de 2.015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, e tem sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP.: 86039-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 1.998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
- II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;

3

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS EM EVENTOS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
- IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A DOMICÍLIO COM DISQUE ENFERMAGEM;
- V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICO AMBULATORIAL TAIS COMO, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO;
- VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICLÍNICAS, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;
- VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- VIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO, ECOCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, POLISSONOGRAMA, AUDIOMETRIA;
- IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA;
- X - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS;
- XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS CONGÊNERES E INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DE PLANO DE SAÚDE;
- XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A DOMICÍLIO (HOMECARE);
- XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais) divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE	200.000	200.000,00	50
WAGNER PERUSSOLO ANDRADE	200.000	200.000,00	50
TOTAL	400.000	400.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

4

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
 PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704469810. NIRE: 41206085862.
 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE e WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua

5

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

6

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

7

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB Nº 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 16 de outubro de 2.017.


GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE

8

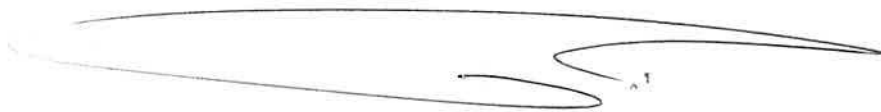
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB N° 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO
C.N.P.J./M.F.: 02.752.378/0001-77 – NIRE: 41 2 0608586 2



WAGNER PERUSSOLO ANDRADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 14:09 SOB N° 20177419148.
PROTOCOLO: 177419148 DE 17/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704469810. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LONDRINA

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número 13575

Nome Fantasia: SALVA-VIDA S.O.S.

Razão Social: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

CNPJ: 02.752.378/0001-77

Inscrição Municipal: 1210742

Atividades (CNAE): 8621-6/01.00 - Uti móvel,
8630-5/99.00 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente,
8650-0/03.00 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE,
8630-5/02.00 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares,
8650-0/01.00 - Atividades de enfermagem,
3312-1/03.01 - Manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao (com area construida acima de 300m²),
8630-5/01.00 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos,
8630-5/03.00 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas,
6622-3/00.00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

Município: Londrina **Endereço:** AVENIDA SANTOS DUMONT, 438, BOA VISTA

CEP: 86039090

Local e data: Londrina, segunda, 17 de setembro de 2018

Validade: quinta, 23 de maio de 2019

Cód. Req.: PRP1827431300

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Observação

Os veículos utilizados para o atendimento de UTI móvel e para o atendimento em emergência e emergência possuem as seguintes placas: para Suporte Avançado: AYG 0831, ANC 4856, BBN 6275, AZG 5788, AQZ 6835.

Código de Autenticidade: 18M3ASO51N

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 925	CNPJ 02.752.378/0001-77	Inscrição 24/03/1999	Validade 24/03/2019
Razão Social SALVA-VIDA S.O.S EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.		Nome Fantasia SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	
Endereço AV SANTOS DUMONT, N.º 438 - BOA VISTA.		Município / UF LONDRINA / PR	CEP 86039-090
Responsável Técnico 16052 - LUCIANO CANONICO		Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/03/2019. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [3fcc229fa78287622cd489fcde8131c643c9d75d](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2018**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico

PAULO JOSÉ ABRUCEIS

COREN-PR Nº

339397

ANOTAÇÃO

201800927

Data de Expedição

15/06/2018

Turno

13:00 ÀS 19:00 H

Instituição: **SALVA VIDA S.O.S. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**
Unidade: **SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS**
Gestão: **GESTÃO ASSISTENCIAL**
Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 438**
Cidade: **LONDRINA**
Validade: **08/05/2019**

Curitiba, 15 de junho de 2018.


SIMONE PERUZZO

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Presidente

Certidão Nº: 2018001508 emitida em 15/06/2018 .

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/11/2017

CNES: 7332823 Nome Fantasia: SALVA VIDA SOS EMERGENCIAS MEDICAS CNPJ: 02.752.378/0001-77
Nome Empresarial: SALVA VIDA SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT Número: 438 Complemento: --
Bairro: BOA VISTA Município: 411370 - LONDRINA UF: PR
CEP: 86039-090 Telefone: (04)33373-5000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 17
Tipo de Estabelecimento: PRONTO SOCORRO GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Cadastrado em: 15/09/2013 Atualização na base local: 21/09/2015 Última atualização Nacional: 16/11/2017
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº. 01/2019

Objeto: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 - Contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência.

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial para contratação de serviços médicos de urgência e emergência, através do sistema de área protegida, nas dependências da Câmara Municipal de Londrina (fls. 04-08 dos autos).

O objeto de contratação deste processo foi alvo também no ano de 2018 através do Processo Administrativo 31/2018 e da dispensa de número 09/2018, no entanto antes do término de vigência do contrato houve rescisão em decorrência de irregularidades referentes à não observância de exigências legais impostas à empresa. Isto teve início quando a empresa SALVA VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA enviou o ofício 0001/2018 a esta casa questionando a regularidade e cumprimento das exigências legais da empresa até então contratada, MS CLÍNICA MÉDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA ME, a fim de que realizasse o serviço conforme as qualificações exigidas pela legislação.

Este Departamento de Suprimentos e Patrimônio fez uma breve consulta aos documentos apontados pela empresa SALVA VIDAS SOS como documentos necessários para tal contratação. Após tal consulta, que fora insucessida, enviou-se uma solicitação à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de a Câmara Municipal de Londrina exigir os documentos da contratada, uma vez que tais documentos foram objeto de questão da empresa SOS SALVA VIDAS.

Após confirmação da Assessoria Jurídica da necessidade dos documentos, a empresa contratada, MS CLÍNICA MÉDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA ME, foi notificada através do ofício 1154/2018 para comprovar a observância das exigências legais relacionadas ao ramo dos serviços prestados pela empresa notificada. Decorrido o prazo de 5 dias úteis para manifestação da empresa, não houve esclarecimentos.

Novo parecer da Assessoria Jurídica foi solicitado por este departamento de



Suprimento (através da CI 286/2018) sobre a possibilidade de rescisão do contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência. Tal parecer foi favorável a aplicação da rescisão contratual e a instauração de processo administrativo visando à apuração de infração contratual e aplicação das respectivas penalidades.

Após tais eventos, o departamento de Administração Predial produziu novo Termo de Referência (este, objeto do relatório em tela) para nova contratação.

Nova pesquisa de mercado foi realizada, porém recebemos somente 2 orçamentos (folhas 09 e 15). Lembrando que, na cidade de Londrina e região, há 3 empresas (dentre estas a empresa MS que teve o contrato administrativo 10/2018 rescindido) as quais realizam tal serviço e tendo em vista a agilidade necessária em caso de chamados para atendimento de urgência e emergência torna-se totalmente inviável a contratação de empresas de cidades distantes. A priori, o orçamento da empresa SALVA VIDAS SOS era de R\$ 805,00 mensais conforme página 09 dos autos, entretanto após negociação obteve-se o valor final de R\$ 733,00 (página 20).

Tais orçamentos foram dispostos na tabela a seguir

	SALVA VIDA SOS	MEDILAR
Serviço de Área protegida	R\$ 733,00 (mensal)	R\$ 2.400,00 mensal, com franquia de 24 atendimentos anuais. R\$ 3.000,00 mensal, com franquia de 36 atendimentos anuais.

Cabe-nos informar que o orçamento da empresa MEDILAR não apresenta conformidade com o Termo de Referência, uma vez que este cita:

*“1.4 A franquia mensal contemplará número **ilimitado de atendimentos**, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quando a doenças preexistentes.”*

Dos orçamentos elencados acima, verifica-se que o menor preço compete à Empresa SALVA VIDA SOS, inscrita no CNPJ nº02.752.378/0001-77 pelo valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) mensais.

Assim sendo, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio procedeu a reunião dos seguintes documentos para a contratação da empresa acima referida:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (fl 21);
- b) Certidão negativa de débitos estaduais (fl 22);
- c) Certidão negativa de débitos municipais (fl 23);



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl 24);
- e) Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade perante o CNJ (fl 25);
- f) Certificado de regularidade do FGTS (fl. 26);
- g) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR (fl. 27);
- h) Contrato social consolidado (fls 28 a 36);
- i) Licença Sanitária (fl 38);
- j) Certificado de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (fl 39);
- k) Apresentação de qualificação junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do responsável Técnico Enfermeiro (fl 40);
- l) Certificado de inscrição no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) (fl 41);
- m) Declaração que não emprega menores (fl 42).

Faz-se necessário observar que o documento i) licença sanitária contém as placas dos veículos habilitados para o atendimento em emergência e UTI móvel.

Isto posto, encaminhamos à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina/PR, 29 de dezembro de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 44/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Controle interno prévio – Processo Administrativo 01/2019 – Dispensa de Licitação
– Contratação de empresa para serviços médicos de urgência e emergência.

Londrina, 29 de janeiro de 2019.

Prezados,

Encaminhamos o processo Administrativo em epígrafe, referente à dispensa de licitação para contratação de serviços médicos de urgência e emergência na área protegida da Câmara Municipal de Londrina, a fim de que se realize o controle interno preventivo.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=16750 e o número do documento=13107





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº. 01/2019

Objeto: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 - Contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência.

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial para contratação de serviços médicos de urgência e emergência, através do sistema de área protegida, nas dependências da Câmara Municipal de Londrina (fls. 04-08 dos autos).

O objeto de contratação deste processo foi alvo também no ano de 2018 através do Processo Administrativo 31/2018 e da dispensa de número 09/2018, no entanto antes do término de vigência do contrato houve rescisão em decorrência de irregularidades referentes à não observância de exigências legais impostas à empresa. Isto teve início quando a empresa SALVA VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA enviou o ofício 0001/2018 a esta casa questionando a regularidade e cumprimento das exigências legais da empresa até então contratada, MS CLÍNICA MÉDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA ME, a fim de que realizasse o serviço conforme as qualificações exigidas pela legislação.

Este Departamento de Suprimentos e Patrimônio fez uma breve consulta aos documentos apontados pela empresa SALVA VIDAS SOS como documentos necessários para tal contratação. Após tal consulta, que fora insucessada, enviou-se uma solicitação à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de a Câmara Municipal de Londrina exigir os documentos da contratada, uma vez que tais documentos foram objeto de questão da empresa SOS SALVA VIDAS.

Após confirmação da Assessoria Jurídica da necessidade dos documentos, a empresa contratada, MS CLÍNICA MÉDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA ME, foi notificada através do ofício 1154/2018 para comprovar a observância das exigências legais relacionadas ao ramo dos serviços prestados pela empresa notificada. Decorrido o prazo de 5 dias úteis para manifestação da empresa, não houve esclarecimentos.

Novo parecer da Assessoria Jurídica foi solicitado por este departamento de



Suprimento (através da CI 286/2018) sobre a possibilidade de rescisão do contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência. Tal parecer foi favorável a aplicação da rescisão contratual e a instauração de processo administrativo visando à apuração de infração contratual e aplicação das respectivas penalidades.

Após tais eventos, o departamento de Administração Predial produziu novo Termo de Referência (este, objeto do relatório em tela) para nova contratação.

Nova pesquisa de mercado foi realizada, porém recebemos somente 2 orçamentos (folhas 09 e 15). Lembrando que, na cidade de Londrina e região, há 3 empresas (dentre estas a empresa MS que teve o contrato administrativo 10/2018 rescindido) as quais realizam tal serviço e tendo em vista a agilidade necessária em caso de chamados para atendimento de urgência e emergência torna-se totalmente inviável a contratação de empresas de cidades distantes. A priori, o orçamento da empresa SALVA VIDAS SOS era de R\$ 805,00 mensais conforme página 09 dos autos, entretanto após negociação obteve-se o valor final de R\$ 733,00 (página 20).

Tais orçamentos foram dispostos na tabela a seguir

	SALVA VIDA SOS	MEDILAR
Serviço de Área protegida	R\$ 733,00 (mensal)	R\$ 2.400,00 mensal, com franquia de 24 atendimentos anuais. R\$ 3.000,00 mensal, com franquia de 36 atendimentos anuais.

Cabe-nos informar que o orçamento da empresa MEDILAR não apresenta conformidade com o Termo de Referência, uma vez que este cita:

*“1.4 A franquia mensal contemplará número **ilimitado de atendimentos**, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quando a doenças preexistentes.”*

Dos orçamentos elencados acima, verifica-se que o menor preço compete à Empresa SALVA VIDA SOS, inscrita no CNPJ nº02.752.378/0001-77 pelo valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) mensais.

Assim sendo, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio procedeu a reunião dos seguintes documentos para a contratação da empresa acima referida:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (fl 21);
- b) Certidão negativa de débitos estaduais (fl 22);
- c) Certidão negativa de débitos municipais (fl 23);



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl 24);
- e) Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade perante o CNJ (fl 25);
- f) Certificado de regularidade do FGTS (fl. 26);
- g) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR (fl. 27);
- h) Contrato social consolidado (fls 28 a 36);
- i) Licença Sanitária (fl 38);
- j) Certificado de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (fl 39);
- k) Apresentação de qualificação junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do responsável Técnico Enfermeiro (fl 40);
- l) Certificado de inscrição no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) (fl 41);
- m) Declaração que não emprega menores (fl 42).

Faz-se necessário observar que o documento i) licença sanitária contém as placas dos veículos habilitados para o atendimento em emergência e UTI móvel.

Isto posto, encaminhamos à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina/PR, 29 de janeiro de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI. N° 015/2019-FIN.

Londrina, 30 de janeiro de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA-DG n° 01/2019

Prezados,

Em atenção a CI n° 32/2019 – DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo-DG n° 01/2019:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Desdobramento:	3390.396100 – Serviços de Socorro e Salvamento
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.39:	838.708,38
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Comunicação Interna n.º 029/2019

Data: 11 de fevereiro de 2019.

De: **Controladoria**
Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto: **Análise Prévia – Processo Administrativo nº 01/2019 – Dispensa de Licitação – Contratação de empresa de serviços médicos de urgência e emergência.**

Prezado Gerente:

Através da C.I. nº 44/2019 – DSP, (fl. 46 – processo físico) é solicitado para que esta Controladoria proceda à análise prévia do processo em epígrafe.

Analisando a documentação acostada nos autos desse processo (fls. 1 a 46 – processo físico), efetuamos as seguintes recomendações:

1) Termo de Referência:

Recomendamos que seja feita, em complemento, a justificativa da necessidade dessa contratação.

Recomendamos, ainda, incluir no item 1.3 (fl.4) do Termo de Referência, com relação à Área Protegida, a possibilidade de alteração de sua abrangência ou mudança de local, em virtude da possibilidade da reforma do imóvel sede.

2) Minuta do Contrato Administrativo:

Recomendamos que, por ser necessário para esse tipo de contratação, haja vista obrigações futuras a serem cumpridas, seja elaborada a respectiva minuta contratual, inserindo nessa, no que for aplicável, as regras exigidas nos artigos 55 e 62 da Lei nº 8.666/1993.

3) Da informação do Gestor e do Fiscal do Contrato:

Observa-se que não constam nesse processo as indicações do gestor e do fiscal do contrato, sendo que o gestor deve ser indicado de conformidade com art. 7º, inciso I, § 1º do Ato da Mesa nº 11/2013, obrigatoriamente do Departamento de Suprimentos e Patrimônio que indicará formalmente nos processos de contratação, dentre os seus servidores, a pessoa responsável.

Já, no caso do fiscal do contrato, conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 137/2013, o **fiscal natural** é o gerente do departamento que elaborou o Termo de Referência, podendo ser indicado subordinado.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Desta forma, recomendamos que sejam feitas as indicações do fiscal e do gestor do contrato nesse processo, devendo ser certificado nos autos.

4) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral:

Recomendamos obter esse documento junto ao *site* da Receita Federal do Brasil, anexando-o nos autos desse processo.

5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF:

O certificado (fl. 26) está com a validade vencida em 11/02/2019, recomendamos que, antes da homologação da contratação seja obtido novo certificado, com prazo de validade atualizado.

6) Sequência dos documentos nos autos do processo digital e físico:

Constatamos que a documentação acostada na seção “**íntegra**” dos autos do **processo digital** consta da folha 1, até a **folha 48**, sendo que, confrontada com os autos do **processo físico**, este contém a documentação de folha 1, até a **folha 46**. Não obstante, independente da documentação mantida nos módulos das fases 1 e 2, recomendamos que a documentação do processo digital, enquanto mantida concomitantes as formas física e digitalizada, deve estar na “**íntegra**”, rigorosamente, na mesma ordem sequencial dos autos do processo físico.

Por fim, uma vez tomada as providências recomendadas, não obstatos o normal prosseguimento do feito, devendo o mesmo ser analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa, nos termos do parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Vastiler Horacio
Contador

De Acordo:

Silvio Palma Meira
Controlador em Exercício





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 82/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Administração Predial

Assunto: Atualização do Termo de Referência (Serviços médicos de urgência e emergência)

Londrina, 11 de fevereiro de 2019.

Prezados,

Em observância ao parecer de seq. 2.10 da Controladoria, encaminhamos o processo para análise das recomendações dos tópicos 1 e 3 (fl. 51).

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 28/2019 - DAP

Londrina, 21 de fevereiro de 2019.

DE: Departamento de Administração Predial

PARA: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Encaminhamos a justificativa do Termo de Referência para a contratação de serviços médicos de urgência e emergência em área protegida.

DA JUSTIFICATIVA

O atendimento pré-hospitalar (APH) móvel caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos urgentes em local de área protegida, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do paciente ao Sistema de Saúde.

O encaminhamento a uma Unidade de Saúde somente é realizado após o paciente estar estabilizado, se houver necessidade. Por isso a importância de um serviço bem estruturado de emergência pré-hospitalar.

O serviço de pronto socorro móvel de urgência e emergência “UTI Móvel” tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento pré-hospitalar, em casos de urgências e emergências.

Em consulta realizada à empresa SOS Salva-Vida, a mesma respondeu não haver alteração em relação a valores. A SOS Unimed Medilar não tem interesse em contratos de área protegida.

A Fiscal designada para este contrato é a servidora Marina Akemi Higuti, matrícula 1795.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

msliguti

Marina Akemi Higuti

Departamento de Administração Predial

Bruna Lonni

Bruna Fernandes Lonni Hipólito

Departamento de Administração Predial

Gerente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.378/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1998
NOME EMPRESARIAL SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 438	COMPLEMENTO	
CEP 86.039-090	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO BOA VISTA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3336-3920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/02/2019 às 17:31:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02752378/0001-77
Razão Social: SALVA VIDA S O S EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1035 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2019 a 21/03/2019

Certificação Número: 2019022001443320303530

Informação obtida em 21/02/2019, às 18:53:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Despacho

Processo Administrativo – DG nº. 01/2019

Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, para a Gestão do Contrato.

Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. *MINUTA***
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**

OBJETO: SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS (ÁREA PROTEGIDA)

VALOR: R\$ 8.796,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **AILTON DA SILVA NANTES**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Relatório Final de Dispensa de Licitação, Parecer Jurídico e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com a **SALVA-VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.378/0001-77, com sede na Av. Santos Dumont, 438, Aeroporto - CEP nº. 86039-090, no Município de Londrina-PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.777.810-5 e CPF nº 977.956.909-04, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Serviços de urgência e emergência médicas (área protegida), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das das condições de execução dos serviços, das condições de pagamento, obrigações da contratada obrigações da contratante, estão previstas no termo de referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.396100 - Serviços de Socorro e Salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, do Termo de Referência e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da

publicação em Jornal oficial.

- 8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 desde que respeite o valor-limite da dispensa de licitação (atualmente com disciplina no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal 9.412/2018).
- 9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 11 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13 O preço unitário é R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais).
- 14 O presente instrumento possui valor total de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 15 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 16 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 21.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 21.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pelo servidor que assina o Termo de Referência (Anexo I), qual seja a servidora: Marina Akemi Higuti, matrícula 1795 e a gestão pela servidora: Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência.
- 26.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, para cada ocorrência, pela inobservância das condições contratuais na execução dos serviços, sendo que o acúmulo de 3 (três) ocorrências poderá ensejar a rescisão contratual;
- 26.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada à prestação dos serviços devidamente solicitados pela Contratante, fato que poderá ensejar, também, a rescisão contratual.
- 26.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 27 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a

mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

- 29 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 30 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 31 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 32 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 33 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 34 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 36 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 37 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 39 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 40 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 41 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 41.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 41.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 42 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 43 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 44 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 45 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

- 46 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 46.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 46.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 47 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 48 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 49 Fazem parte do presente contrato como se nele tivessem transcritos: Termo de Referência (seq. 1.4 do processo eletrônico), a proposta (seq. 2.4 do processo eletrônico) e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 50 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 51 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 52 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de

Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Wagner Perussolo Andrade
Sócio-Administrador



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº. 114/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer – Processo Administrativo nº. 01/2019 – Dispensa de licitação – Serviços médicos de urgência e emergência.

Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

Prezados,

Considerando as recomendações feitas pela Controladoria em sede de controle interno prévio (Comunicação Interna nº. 029/2019 seq. 2.10 do processo eletrônico), informamos que foram feitas as seguintes inclusões:

1-Justificativa do Termo de Referência e Fiscal do contrato pelo Departamento de Administração Predial (seq. 2.12);

2- Minuta do Contrato Administrativo (seq. 2.15);

3- Despacho que designa o Gestor do Contrato (seq. 2.14);

4- Comprovante de Inscrição CNPJ e Certificado de Regularidade do FGTS (seq. 2.13).

Diante disso, encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer.

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto

Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Processo Administrativo 1/2019 - Dispensa de Licitação – Serviços de Emergências Médicas

INTERESSADO: Diretoria Geral/Departamento de Administração Predial

RELATÓRIO

Por meio da CI 29/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio consulta esta Assessoria sobre a possibilidade de atender ao Termo de Referência de págs. 4/8 do processo eletrônico (encaminhado pela CI 4/2019-DAP), que solicita contratação de empresa para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor (o valor estimado para contratação anual é de R\$ 8.796,00, ou R\$ 733,00 mensais, segundo o menor orçamento dentre as empresas com documentação regular, conforme Relatório de Dispensa de Licitação de págs. 45/47 do processo eletrônico).

Neste sentido, além dos orçamentos colhidos, o PA-DG 1/2019 traz para análise também a seguinte documentação requisitada à empresa MS CLÍNICA MÉDICA E ATENDIMENTO DOMICILIAR ME, indicada para a prestação do serviço:

- a) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa do Estado do Paraná;
- c) certidão negativa unificada expedida pela Secretaria de Fazenda do Município de Londrina;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas ;
- e) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- f) certidão de Regularidade do FGTS;





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

- g) Consulta aos impedidos de licitar do TCE/PR;
- h) Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor;
- i) ato constitutivo;
- j) licença sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Londrina;
- k) certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- l) certidão de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
- m) ficha de filiação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Às fls. 49/50 do processo eletrônico consta parecer da Controladoria da Casa, proferido em sede de controle interno prévio, o qual indica as seguintes questões:

- a) necessidade de justificativa da contratação e inclusão da possibilidade de mudança do local da área protegida;
- b) elaboração de minuta contratual com as regras exigidas nos arts. 55 e 62 da Lei 8.666/93;
- c) indicação do gestor e do fiscal do contrato;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral;
- e) juntada do CRF atualizado;
- f) sequência correta das páginas nos autos de processo físico e eletrônico;

Tais foram tidas por já regularizadas pelo DSP (conforme documentação juntada às págs. 52 a 56), seguida minuta atualizada do contrato administrativo (págs. 57 a 65).

PARECER

1. A dispensa se daria por conta do valor do contrato (R\$ 8.796,00, ou R\$ 733,00 mensais, considerando a proposta da fornecedora com certidões hábeis).





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

Nos termos da Lei 8.666/93, um dos casos em que a contratação por dispensa é possível¹, ocorre, segundo o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, nos casos em que o valor do contrato não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23, por muito tempo fixado em R\$ 80.000,00 (de sorte que o limite para a contratação por dispensa de serviços e produtos que não fossem de engenharia, seria de R\$ 8.000,00).

Ocorre que em 18 de junho de 2018, foi editado o Decreto n. 9.412 (com vigência a partir de 18 de julho de 2018), que veio atualizar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei de Licitações, nestes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."*

Assim, o limite art. 24, II, da Lei 8666/93 passou a ser de R\$ 17.600,00 anuais (ou seja, por exercício financeiro), de onde se evidencia a possibilidade de dispensa, sem entrarmos no mérito dos orçamentos apresentados, dado que colhidos pelo Departamento competente.

¹ "O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo", ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

2. Em relação à possibilidade de prorrogação, deve ser observado se o contrato é amolde às hipóteses do artigo 57, II (serviços contínuos), pois embora não exista na lei de licitações uma fixação específica de prazo, a maioria da doutrina tende a fixar a anualidade como período de permissividade da utilização dos limites de valores para dispensa. Neste sentido, encontramos o posicionamento de Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada 'dispensabilidade' de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução.

Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício".

No mesmo sentido, seguinte decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

A previsão contida no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 faculta ao Poder Público a prorrogação da duração dos contratos relativos à prestação de serviços contínuos, sendo essa prorrogação igual a vigência do crédito orçamentário, no exercício subsequente. Ressalva-se que dita prorrogação sujeita-se às demais determinações da referida Lei. (TCE-SC, Pré-julgado 161)

Como no caso a contratação será contínua (até para atendimento à exigência da lei Municipal nº 8845/2002) e visando resguardar a saúde dos servidores e da população que circula diariamente nas dependências da CML, deve-se considerar todo o período da sua possível duração. Esse é também o posicionamento de Joel de Menezes Niehbur, em parecer que ainda considerava o valor de R\$ 8.000,00 como razão da dispensa - e portanto se aplica ao caso presente²:

"O valor global do contrato é o correspondente à estimativa para cada exercício. Por exemplo, para a prorrogação de 2007, o valor global será o estimado para ser consumido em 2007. Tem-se um valor global para cada exercício.

² Joel de Menezes Niehbur, parecer externado em http://antigo.fecam.org.br/consultoria/consultor_detalhes.php?cod_parecer=285. No mesmo sentido, a orientação normativa AGU n. 10/2009.





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

Nesse sentido, pouco importa se o contrato foi firmado em razão de dispensa de licitação. Se ele envolve prestação de serviço contínuo, pode ser prorrogado.

Ele somente não poderá ser prorrogado se o valor total dele ultrapassar os limites da dispensa de licitação, se for o caso dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Por exemplo, imagine-se que o Município tenha firmado contrato para a prestação de serviço contínuo na importância de R\$ 4.000,00, por meio da dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Este contrato pode ser prorrogado por igual período desde que, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e à prorrogação, não ultrapasse R\$ 8.000,00, que é o limite prescrito atualmente no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Se o valor total ultrapassar os R\$ 8.000,00, não cabe a prorrogação.

De todo modo, se não couber a prorrogação, no próximo exercício, se o valor a ser contratado não ultrapassar os R\$ 8.000,00, o Município pode proceder à nova dispensa de licitação. No entanto, para tanto, ele terá que abrir processo administrativo para a seleção do novo contratado, inclusive apresentando justificativas sobre o preço e a escolha do prestador do serviço."

3. A dispensa também exige (Lei de Licitações, art. 26, parágrafo único, inciso III) justificativa do preço, ou seja, demonstração de que os preços estão compatíveis com a realidade de mercado: para tanto, foi apresentada pesquisa de mercado resumida na cotação trazida no Relatório de Dispensa de Licitação de págs. 41/43, o que satisfaz a exigência legal – sem entrarmos, claro, na análise numérica dos preços, o que não é questão jurídica, salvo se houver disparidade evidente, o que não conseguimos vislumbrar.

4. Em relação documentação apresentada, temos que esta atende aos incisos I, II e V do artigo 27 da Lei 8.666/93, adequados ao tipo de contratação pretendida.





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

5. No que tange à minuta contratual ajustada (págs. 57 a 65) considera-se que ela reúne os elementos essenciais exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93³, inclusive com a redação da cláusula de preço (cláusula quinta, itens 13 e 14).

É o parecer.

Londrina, 6/3/2019.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – Pr.

³ “Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 01/2019

Dispensa de Licitação nº 08/2019

Objeto: Serviços médicos de urgência e emergência.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

SALVA-VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ nº. 02.752.378/0001-77	
Descrição	Valor total
Serviços médicos de urgência e emergência (área protegida)	R\$ 8.796,00

Londrina, 07 de março de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS (ÁREA PROTEGIDA)

VALOR: R\$ 8.796,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **AILTON DA SILVA NANTES**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Relatório Final de Dispensa de Licitação, Parecer Jurídico e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com a **SALVA-VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.378/0001-77, com sede na Av. Santos Dumont, 438, Aeroporto - CEP nº. 86039-090, no Município de Londrina-PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.777.810-5 e CPF nº 977.956.909-04, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Serviços de urgência e emergência médicas (área protegida), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das das condições de execução dos serviços, das condições de pagamento, obrigações da contratada obrigações da contratante, estão previstas no termo de referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.396100 - Serviços de Socorro e Salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, do Termo de Referência e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Jornal oficial.

- 8 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 desde que respeite o valor-limite da dispensa de licitação (atualmente com disciplina no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal 9.412/2018).
- 9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 11 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13 O preço unitário é R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais).
- 14 O presente instrumento possui valor total de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 15 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 16 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.



- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 21.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pelo servidor que assina o Termo de Referência (Anexo I), qual seja a servidora: Marina Akemi Higuti, matrícula 1795 e a gestão pela servidora: Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência.
- 26.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, para cada ocorrência, pela inobservância das condições contratuais na execução dos serviços, sendo que o acúmulo de 3 (três) ocorrências poderá ensejar a rescisão contratual;
- 26.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada à prestação dos serviços devidamente solicitados pela Contratante, fato que poderá ensejar, também, a rescisão contratual.
- 26.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 27 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

- 29 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 30 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 31 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 32 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 33 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 34 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 36 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 37 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 38 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 39 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 40 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 41 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 41.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 41.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 42 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 43 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 44 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 45 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 46 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 46.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um)

ano;

46.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

- 47 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 48 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 49 Fazem parte do presente contrato como se nele tivessem transcritos: Termo de Referência (seq. 1.4 do processo eletrônico), a proposta (seq. 2.4 do processo eletrônico) e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 50 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 51 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 52 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 07 de março de 2019.



Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina



Wagner Perussolo Andrade
Sócio-Administrador

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 03/04/2019. **Abertura dos Envelopes:** às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 18 de março de 2019. Luis Shiroma – Diretor Administrativo Financeiro.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 41, de 28 de fevereiro de 2019, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2019, **Silvio Rogério dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo Opção B: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, na Presidência, e **nomeá-lo** para, a partir da mesma data, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete da Presidência.

LEIA-SE:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2019, **Silvio Rogério dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo Opção B: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete da Presidência, e **nomeá-lo** para, a partir da mesma data, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, na Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 7 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 07/2019 - Dispensa de Licitação nº. 08/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: SALVA-VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CNPJ: 02.752.378/0001-77

Objeto: Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de urgência e emergência médica (área protegida).

Valor total: R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 meses, a contar da data da publicação em Jornal Oficial.

Data da Assinatura: 07 de março de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 14/2019 – Pregão Presencial nº. 02/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: 3D VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 28.330.790/0001-92

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de Copa e Cozinha.

Valor total: R\$ 16.377,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete).

Vigência: 12 meses, a contar da data da publicação em Jornal Oficial.

Data da Assinatura: 18 de março de 2019.

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 01/2019

Dispensa de Licitação nº 08/2019

Objeto: Serviços médicos de urgência e emergência.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

SALVA-VIDAS SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ nº. 02.752.378/0001-77	
Descrição	Valor total
Serviços médicos de urgência e emergência (área protegida)	R\$ 8.796,00

Londrina, 07 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório do pregoeiro e o registrado na ata da sessão pública, nos termos abaixo:

Para a empresa 3D Comércio Varejista de Materiais Elétricos e de Limpeza, inscrita no CNPJ nº 28.330.790/0001-92), os itens abaixo, pelo valor total de R\$ 16.377,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais):

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Copo descartável 180ml conforme Termo de Referência. Quantidade: 180 caixas	R\$ 89,70	R\$ 16.146,00
3	Dispenser para copos de plástico 180ml conforme termo de referência. Quantidade: 5 unidades	R\$ 46,20	R\$ 231,00
Valor Total			R\$ 16.377,00

Para a empresa Tubarão Licitações EIRELI – EPP , inscrita no CNPJ nº 29.310.533/0001-51, os itens abaixo, pelo valor total de R\$ 12.079,20 (Doze mil e setenta e nove reais e vinte centavos):

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
2	Copo descartável 50ml conforme termo de referência. Quantidade: 24 caixas.	R\$ 90,80	R\$ 2.179,20
4	Guardanapo de papel, entre 28 e 35cm conforme termo de referência. Quantidade: 4.500 pacotes	R\$ 2,20	R\$ 9.900,00
Valor Total			R\$ 12.079,20

Londrina, 14 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CMAS, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**Súmula:** Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição: Resgate - Ministério de Recuperação de Vidas.**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº. 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº. 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:**Art. 1º** Cancelar a Inscrição de nº. Nº. 100/2018 e Nº. 101/2018, da entidade Resgate- Ministério de Recuperação de Vidas, inscrito no CNPJ sob Nº. 03.197.078/0002-17, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, Proteção Social Especial.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de março de 2019. Rosana de Almeida Souza, Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social